



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 14/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00004445/2018-11

Parecer Técnico nº: 28/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 06.271.784/0001-79

Endereço: POLO JK, TRECHO 05, CONJUNTO 05, LOTE 03, SANTA MARIA-DF

Coordenadas Geográficas: 182593 m E, 8224311 m S (Datum SIRGAS 2000 - UTM) **Fuso:** 23 S

Atividade Licenciada: USINA DOSADORA DE CONCRETO

Prazo de Validade: 6 (SEIS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS::

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Licença Ambiental Simplificada deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Licença Ambiental Simplificada, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Licença Ambiental Simplificada só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de Licença Ambiental Simplificada deve ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 16 §2 da Resolução nº 01, de janeiro de 2018.
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Simplificada;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental Simplificada;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Ambiental Simplificada está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Ambiental Simplificada nº **14/2018**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 28/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº 00391-00004445/2018-11

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, em um prazo de 60 (sessenta) dias, a Licença de Operação dos fornecedores de insumos (brita, areia e cimento);
2. Armazenar os agregados em pilhas com no máximo 2,5 metros de altura;
3. Armazenar todos os produtos químicos em local impermeabilizado, coberto e cercado por bacia de contenção;
4. Os resíduos perigosos, classificados como resíduos classe I pela norma ABNT NBR 10.004 (óleo lubrificante usado ou contaminado, embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas e demais objetos contaminados com óleos, graxas e produtos químicos, etc.) devem ser armazenados em local com cobertura, piso impermeabilizado e cercado por bacia de contenção (e de acordo com a norma ABNT NBR 12.235).
5. Estocar todos os tambores de óleo lubrificante (novos ou usados) em local circundado barreiras condizentes com o volume armazenado;
6. Realizar manutenção periódica nos aspersores, nos canaletes e no sistema de caixas decantadoras;
7. Apresentar, semestralmente, comprovante de manutenção/nota fiscal dos filtros para controle da poluição atmosférica;
8. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e apresentar, semestralmente, o Manifesto de Transporte de Resíduos que deverá ser preenchido para todos os resíduos que saírem do empreendimento;
9. Apresentar, semestralmente, os comprovantes de destinação dos resíduos Classe I (conforme a norma ABNT NBR 10.004), também denominados resíduos perigosos (embalagens de lubrificantes e produtos químicos, filtros de óleo, demais objetos contaminados com óleos e graxas, latas com residual de tinta, lâmpada fluorescente, efluentes do sistema separador de água e óleo, etc.);
10. Apresentar, semestralmente, comprovante de destinação dos resíduos da construção civil (corpos de prova, resíduos da caixas de decantação e afins);
11. Apresentar, semestralmente, o comprovante de destinação dos resíduos recicláveis (papéis, plásticos, metais, vidros e madeiras);
12. Instalar os reservatórios para armazenamento do efluente tratado, em um prazo de 60 (sessenta) dias. Apresentar relatório fotográfico da adequação;
13. Adequar o sistema de forma que, em caso de emergência, o excesso de efluente tratado seja despejado na rede coletora de esgoto, em um prazo de 60 (sessenta) dias. Apresentar relatório

fotográfico;

14. Apresentar, anualmente, laudo de análise de efluentes líquidos do sistema de caixas decantadoras, contemplando os parâmetros de **sólidos sedimentáveis e sólidos totais**, contendo no mínimo: dados de pH e temperatura, data da coleta, discriminação do ponto da coleta (apresentação de fotos das caixas separadoras de preferência), identificação do coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que executará o serviço, descrição dos procedimentos de coleta e preservação das amostras para cada parâmetro (deve se incluir a cadeia de custódia), identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. Observação: não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas ou em desconformidade com o estabelecido neste item. Os resultados devem ser comparados com o Decreto 18.328/1997, que trata dos padrões para lançamento de efluentes líquidos na rede coletora de esgoto da CAESB.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 12/09/2018, às 08:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON REZENDE BONFIM, Usuário Externo**, em 12/09/2018, às 13:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12513091)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12513091)
[verificador= 12513091](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12513091) código CRC= **9F0B8C41**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00004445/2018-11

12513091

Doc. SEI/GDF